

A ÉTICA DO ESTUDANTE DE DIREITO

THE ETHICS OF LAW STUDENTS

Michele Toshio Saito¹

RESUMO

A ética é uma área do saber que incentiva o desenvolvimento da consciência moral, e é através dessa formação moral que o estudante de Direito consegue visualizar e ter limites evidentes entre a realidade social e sua futura atuação profissional. Espera-se dos estudantes que ingressam no ensino superior jurídico uma postura ética, que sejam capazes de instigar o raciocínio e a criatividade, de exercitar uma visão crítica e de formar cidadãos conscientes de seu papel na sociedade. Em outras palavras, que sejam aptos para atender o contexto onde vão operar e o sentido de sua ação no mundo. Todavia, a deficiência na qualidade do ensino jurídico brasileiro vem acarretando atuações profissionais de efeitos maléficos na sociedade vigente, consequentemente, o graduando pratica atos descomprometidos com as questões éticas. Assim, buscou-se analisar aspectos causadores e responsáveis pela crise do ensino jurídico, bem como, proporcionando algumas medidas saneadoras, a serem implementadas com a finalidade de obter-se o desejado êxito na necessária e premente reforma do ensino jurídico. Por fim, há que se dizer que a ética é uma condição indispensável ao estudante e profissional da área jurídica, assim como para todo cidadão. Tem-se, hoje, o compromisso de viver eticamente, pois sem sua presença, qualquer progresso social estará comprometido.

PALAVRAS-CHAVE

1. Ética; 2. Ética do estudante de Direito; 3. Ensino jurídico.

¹ Graduada em Direito pelo UNIVEM - Centro Universitário Eurípides de Marília.
Pós-graduada em Direito e Processo Penal pela Universidade Estadual de Londrina.
Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade de Direito Professor
Damásio de Jesus. Mestranda em Direito Regulatório e Responsabilidade Social
Empresarial pela Universidade Ibirapuera - UNIB. Advogada.
E-mail: michelesaito@ig.com.br

ABSTRACT

The ethics are an area of knowing that it stimulates the development of the moral conscience, and that the law's student through this formation obtains to visualize and to have evidentes limits between the social reality and its future professional performance. It waits of students that enters legal education superior an ethical position, that they are capable to stimulate the reasoning and the creativity, to exercise a critical vision and to form conscientious citizens of its paper in the society. In other words, that are apt to take care of the context where they go to operate and the direction of its action in the world. However, the deficiency in the quality of Brazilian legal education, comes causing professional performances of maleficent effect the effective society, consequently, graduating practises acts uncompromised with the ethical questions. Thus, one searched to analyze causing and responsible aspects for the crisis of legal education, as well as, providing some improving measures, to be implemented with the purpose to get it the desired success in the necessary and pressing reform of legal education. Finally, it has that to say that the ethics are an indispensable condition to the student and professional of the legal area, as well as, for all citizen. It is had today, the commitment of living ethically, therefore without its presence, any social advance will be compromised.

KEYWORDS

1. Ethic; 2. Ethics of the law's student; 3. Legal education.

INTRODUÇÃO

O objeto deste artigo é o estudo da disciplina Ética no contexto da ética do estudante de Direito.

Deste modo, a princípio, é fundamental analisar a colaboração deste artigo com vista a proporcionar um conhecimento mais amplo e um melhor entendimento sobre o assunto tratado.

A disciplina Ética é considerada um componente da grade curricular dos cursos de Direito e, ainda, é a área do saber que se dedica a estimular e orientar o acadêmico para o desenvolvimento da consciência moral, o que inclui ter uma formação clara entre a realidade e a atuação profissional, numa visão reflexiva da real função do Direito na sociedade.

É de extrema relevância o estudo ético para o exercício da profissão, visto que ocorre, no cotidiano, a deparação com infindáveis situações, as quais exigirão um mínimo de formação moral capaz de nortear o sentido da justiça.

O presente artigo apresentado resulta em contribuir e proporcionar reflexões necessárias para mudanças que se fazem a cada dia mais urgentes na conduta ética do estudante de Direito e, posteriormente, no profissional que atuará na área jurídica.

Vale salientar que é tarefa de fácil constatação no mundo concreto os reflexos negativos decorrentes do completo descaso da atual forma de ensinar o Direito em inúmeras faculdades e universidades brasileiras.

O procedimento metodológico utilizado neste estudo foi o método dedutivo, ou seja, parte-se de argumentos gerais para argumentos específicos. Com o levantamento de documentação existente sobre o tema, desencadeou-se uma série de procedimentos para a localização e busca metódica dos documentos que interessam ao tema discutido, tais como pesquisas realizadas em livros, internet, revistas, etc.

É certo que após ter realizado pesquisas, levantamentos recentes em face da ética do estudante de Direito, verifica-se que o assunto em referência aborda um tema de caráter polêmico.

Esses métodos que norteiam a pesquisa revelaram questões importantes sobre a formação ética dos graduandos dos cursos de Direito.

Atualmente, verifica-se que, além dos problemas da baixa qualidade de ensino dos cursos jurídicos e a conseqüente má formação dos acadêmicos, no que se refere às questões teóricas e práticas, a abstração realizada pela Ciência Jurídica quanto ao fenômeno jurídico tem distanciado cada vez mais os juristas e

aplicadores do Direito das principais demandas jurídico-sociais do país, formando bacharéis despreparados para solucionar conflitos reais.

Esse estudo, portanto, contribui de forma decisiva ao apresentar soluções, enfim, algumas sugestões que visam proporcionar a reforma do ensino jurídico, bem como colaborar para a edificação ética dos futuros profissionais.

A hipótese geral esteve voltada para a responsabilidade pelas deficiências jurídicas no ensino superior jurídico que podem acarretar a má formação ética e profissional dos graduandos.

Neste sentido, o objetivo deste trabalho é analisar a postura ética do acadêmico no ensino superior jurídico, visando identificar os fatores que podem contribuir diretamente na formação humanística e no comportamento ético profissional.

Ao observar a conduta ética moderna desperta-se o interesse de aprofundamento sobre a problemática concernente ao tema, tendo em vista que a contemporaneidade reclama um operador jurídico essencialmente ético.

Procurou-se enfatizar a importância da conduta ética de quem se propõe a atuar na área jurídica. Estabelecendo, assim, os propósitos do estudante de Direito e sua efetiva participação na vida acadêmica.

A carreira jurídica oferece várias possibilidades de atuação e, consequentemente, atrai inclusive aqueles adolescentes que permanecem indecisos sobre seu futuro profissional.

Assim, deve-se ater na preocupação com a vocação do aluno dos cursos de Direito, desde seu recrutamento, até a definição de um perfil do formando que adquire um conhecimento humanístico, senso crítico, capaz de enfrentar os desafios da vida de operador jurídico com uma postura ética diante das situações cotidianas que enfrenta o jurista comprometido com o fomento da cidadania e dos compromissos constitucionais com a Justiça nas diversas profissões jurídicas.

Na sequência, analisou a influência dos educadores no processo de ensino e aprendizagem. Salientando-se que é necessário que se exija dos docentes uma preparação didático-pedagógica. Por conseguinte, leva-se a indagação da atual crise do ensino jurídico e a quem deve ser atribuída tal responsabilidade deficitária do ensino, promovendo, assim, medidas em busca da reforma do ensino jurídico, com o propósito de remediar essa problemática.

Outro aspecto a ser analisado neste trabalho é a respeito da proliferação de faculdades e universidades de Direito.

Em face à expansão dos cursos jurídicos, pode-se constatar um declínio na

qualidade de ensino. Esta constatação fica ainda mais em evidência em razão do elevado grau de reprovação dos bacharéis em Direito no exame de proficiência (Exame da Ordem dos Advogados do Brasil), cuja aprovação constitui requisito necessário ao exercício da advocacia.

Por fim, vêm as considerações finais, que procuram articular as questões centrais do presente artigo, a fim de atingir a conscientização ética do estudante de Direito, de modo a orientá-lo, incentivá-lo, e para que esta sirva de estimulação a novas condutas, como também, seja parâmetro para que o estudante na área jurídica propague sua capacidade de pensar, que possa visualizar seu papel, tornando sua ação mais eficaz perante a sociedade.

Devendo-se mencionar, também, nesta presente pesquisa, o papel fundamental do ensino jurídico, que contribui de forma significativa para a formação do acadêmico de Direito e futuros profissionais. Que estes, por sua vez, possam estar sempre refletindo sobre o fato de que o Direito, desprovido de ética, é solução ilusória para as questões humanas.

1 ÉTICA E MORAL

A dificuldade em se definir e circunscrever sobre ética e moral é milenar. Por isso, faz-se necessário conceituar ética e moral conforme alguns pensamentos notáveis que a seu estudo se dedicaram.

Ética tem origem no grego *ethos*, cujo significado é modo de ser.

Segundo Vázquez² (1995, p. 12), “a ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade”. Sua função é explicar, esclarecer ou investigar determinada realidade.

Ao campo da ética, cabe, portanto, explicar as razões da existência de determinada realidade e proporcionar a reflexão acerca dela.

É uma ciência, pois tem objeto, leis e método próprio. Enfim, a ética seria uma ciência de juízos de valor que permite qualificar os atos de bons e maus.

Nalini³ (2004, p. 27) afirma que: “O objeto da Ética é a moral. A moral é um dos aspectos do comportamento humano. A expressão MORAL deriva da

² VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Ética*. 15. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995. 12 p.

³ NALINI, José Renato. *Ética Geral e Profissional*. 4. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Revista do Tribunais, 2004. 27 p.

palavra romana *mores*, com o sentido de costumes, conjunto de normas adquiridas pelo hábito reiterado de sua prática”.

Compete à moral regulamentar as relações entre os indivíduos e entre estes e a comunidade, contribuindo para a estabilidade da ordem social.

No dizer de Teles⁴ (1970, p. 227), moral vem a ser “o conjunto de prescrições firmemente estabelecidas e aceitas numa época por uma determinada comunidade”.

De acordo com Bizatto⁵ (2001, p. 45), pode-se dizer que: “A moral está estritamente ligada à consciência do bem, cuja missão é dever de todo ser humano. A moral está em fazer o bem, inclusive à custa de sacrifícios próprios”.

A ética e a moral dizem respeito a uma realidade humana que é construída com base na história, na evolução cultural, social e política, que intervém de forma decisiva e contributiva nas relações coletivas dos seres humanos.

O estudo da ética e da moral possibilita, a priori, uma conscientização de valores que enfatizam a importância de ser virtuoso (conforme a ética socrática) e, posteriormente, a prática efetiva da socialização que favorece o respeito ao outro.

Ética e moral não se confundem.

Nalini⁶ (2004, p. 26) afirma que:

A mera conceituação de ética resulta em concluir não se confundir ela com a moral, pese embora aparente identidade etimológica de significado. *Ethos*, em grego e *mos*, em latim querem dizer costume. Nesse sentido, a ética seria uma teoria dos costumes. Ou melhor, a ética é a ciência dos costumes. Já a moral não é ciência, senão objeto da ciência. Como ciência, a ética procura extrair dos fatos morais os princípios gerais a eles aplicáveis. (...) A distinção mais compreensível entre ambas seria que a ética reveste conteúdo mais teórico do que a moral.

Por mais relativos que sejam os ideais éticos, em épocas diferentes, em lugares diversos, segundo os condicionamentos concretos desta ou daquela classe, há sempre valores fundamentais que orientam, influenciam o comportamento humano, e que, por fim, acabam por prevalecer ainda hoje na sociedade.

⁴ TELES, Antônio Xavier. **Estudos Sociais**. São Paulo: Nacional, 1970. 227 p.

⁵ BIZATTO, José Ildelfonso. **Deontologia Jurídica e Ética Profissional**. 2. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Saraiva, 2001, 45 p.

⁶ NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 4. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 26-220.

Portanto, ao agir, o indivíduo arca com as consequências de suas atitudes, cuja sanção interior é ditada pela consciência, enquanto a exterior pela norma humana. Desta forma, a ética procura princípios que dirijam a consciência dos indivíduos para o cumprimento de seus deveres e obrigações, para prática do bem. Enfim, na incessante busca do justo, direcionando o ser humano a fazer escolhas certas durante a sua existência.

Há que se dizer que a ética importa no equilíbrio e na dosagem do comportamento humano. Em outras palavras, deve-se atentar que o estudo da ética incide sobre questões de caráter prático, bem como influencia de forma decisiva na realidade cotidiana de sucessão das efemérides e ocorrências que dependem da vontade e da intervenção humana para acontecerem.

O saber ético pressupõe o estudo da ação humana, mas deve-se levar em conta que tal ação humana pode ser restringida, tendo em vista a não interferir no direito de outrem, pois, outro fator fundamental é o de se conscientizar o indivíduo a não fazer determinada conduta que não o queira para si mesmo.

Segundo Nalini⁷ (2004, p. 220):

Os princípios que regem a conduta humana devem contemplar, em primeiro lugar, os deveres postos em relação à própria pessoa. Não se fala em ética para consigo mesmo, que ética é algo a ser cultivado em relação aos outros. Ninguém contesta a existência de deveres para com a própria identidade.

Dispor-se, cada qual, a assumir a sua ética para com o próximo faz com que o indivíduo desperte para a construção da solidariedade, sendo esta uma das exigências da contemporaneidade, bem como uma alternativa ao caos que adviria da preservação da situação vigente.

É de suma importância ressaltar que, a partir do momento em que se passa a analisar, a estudar o comportamento humano, há a possibilidade de uma melhor compreensão do homem em si, da sociedade e de seus fenômenos.

Nesse contexto, diante da vida cotidiana, faz-se necessário o despertar do ser humano, para que este seja capaz de desenvolver uma consciência crítica, com o intuito de ampliar o seu modo de ver o mundo, possibilitando, assim, um melhor entendimento acerca das transformações que vêm repercutindo nos tempos atuais.

⁷ NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 4. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 220.

2 O INGRESSO DO ESTUDANTE AO CURSO JURÍDICO

A conduta ética é um assunto de grande relevância para os cidadãos e mais energética, todavia deveria provir de quem escolheu o Direito como curso universitário, a fim de que possa a trilhar o caminho da pacificação social, da dignidade, da justiça.

As especificidades que o Direito apresenta o distinguem de qualquer outra ciência. Seus estudiosos têm de se portar com maior interesse, porque a Ciência Jurídica apresenta uma multidisciplinaridade que não está presente em nenhuma outra. Sendo, portanto, fundamental a necessidade de conhecer o Direito devido à sua ubiquidade e magnitude.

Os estudantes de Direito precisam estar voltados, enfim, preparados para e sobretudo perante os acontecimentos do mundo globalizado. O acadêmico do curso de Direito escolheu uma profissão cujo núcleo é lidar com o probo e o errado.

Desta forma, advém uma responsabilidade mais intensificada diante dos estudantes destinados a outras carreiras, qual seja, o de conhecer o que é moralmente correto e o que vem a ser eticamente reprovável. (NALINI, 2004, p. 218)

Anualmente, milhares de jovens são chamados ao vestibular e optam pelo curso de Direito. Contudo, poucas são as vocações alertadas no que diz respeito ao compromisso assumido para quem ingressa na Faculdade de Ciências Jurídicas e da importância de estudar Direito

Grande parte dos acadêmicos está pensando em fazer um curso que lhes permita o acesso relativamente fácil diante da quantidade de vagas oferecidas pelas faculdades. E, ainda, a maioria interessa-se pelo status, pela imensa quantidade de oportunidades que o bacharelado em Direito proporciona.

O curso de Direito ainda é um dos mais concorridos no vestibular. Isso ocorre porque a variedade de opções de carreiras que se abre para um bacharel é vasta, haja visto que o curso oportuniza para o profissional a possibilidade de prestar concurso público ou ingressar na carreira na iniciativa privada (empresas), ou ainda abrir o seu próprio escritório.

Deve-se admitir que as carreiras públicas, magistrados, promotores de justiça, procuradores do Estado e advogados da União, representam uma forte atração para todos aqueles que almejam um futuro profissional seguro, pleno de realizações, com salários corretos.

Todavia, é preocupante, uma vez que, diante dessa realidade, nota-se que parcela dos acadêmicos brasileiros ingressa na faculdade de Direito, mas muitas

vezes não sabe exatamente o que ali encontrará.

De fato, é uma situação em que muitos deparam ao ingressar no curso jurídico, pois não sabem realmente o que almejam, ou porque não há certa identificação com o curso, isto é, não se encontram vocacionados pela escolha feita quando atraídos para o estudo do Direito.

É certo que, ainda que muitos novos, os discentes tenham que fazer opções, tomar decisões como a escolha da futura profissão, que é sem dúvida uma responsabilidade árdua para o alunado, que vêm enfrentando dificuldades por não ter maturidade suficiente.

3 OS PROPÓSITOS DO ACADÊMICO DE DIREITO

A ética do estudante de Direito consiste em conhecer a ética, nela acreditar e viver eticamente, tanto na esfera privada como na esfera pública. Ao se propor a estudar Direito, o acadêmico deve seguir alguns atributos da ética do estudante, segundo Nalini⁸ (2004, p. 201-206):

- 1) Conhecer seu colega, participando de sua vida, partilhar suas angústias;
- 2) ter solidariedade, onde o coleguismo possa ser expreso;
- 3) prestar atenção aos ensinamentos ministrados por seus professores;
- 4) proporcionar à sociedade o produto de seu aprendizado, participando ativamente das questões políticas;
- e 5) despertar para a miséria que a grande maioria da população brasileira passa, contribuindo para aliviar esse sofrimento.

A ética é uma condição indispensável ao estudante de Direito, visto que, sem sua existência o avanço da sociedade estará comprometido.

Deste modo, como aluno de Direito e, posteriormente, como profissional, deve se questionar a respeito de sua formação humana, ou seja, se está cumprindo com o seu dever como cidadão, cultivando a ética em relação aos outros; e sua formação acadêmica, isto é, com o compromisso de estudar, se estará apto, na sua função de orientar, representar e defender os desprovidos e não conscientes de seus direitos.

O acadêmico, ao ingressar na Faculdade de Direito, deve buscar qualidade para instrumentalizar e potencializar o seu conhecimento jurídico.

⁸ NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 4. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 201-206.

É importante que o estudante de Ciências Jurídicas se prepare para ostentar, ao lado da capacidade profissional, um interesse pessoal em motivar a coletividade para as discussões que possam conscientizar as pessoas daqueles direitos e deveres correlatos, para, assim, provocar mudanças na sociedade, inibindo omissões e arbitrariedades.

Todavia, se gerida com fundamentos éticos, a sociedade poderá representar um papel construtivo na formação nacional e na construção do caráter brasileiro, com respeito à dignidade da pessoa humana, à veracidade e à responsabilidade social.

4 PARTICIPAÇÃO DO ALUNO NA VIDA ACADÊMICA

O processo de preparação para enfrentar a vida social dá condições para que se adquiram valores que marcarão as decisões a serem tomadas durante o exercício de futuras atividades. Da natureza dos conhecimentos adquiridos decorre a oportunidade de formação de cidadãos capazes de desempenhar um papel fundamental na sociedade.

O interesse em preencher os requisitos importantes para uma profícua participação acadêmica subentende a necessidade do aperfeiçoamento para o exercício da cidadania.

A participação do aluno na vida concreta do direito é essencial.

Sem dúvida, as contribuições das Universidades, Faculdades e dos professores são fundamentais para proporcionar aos alunos uma formação consciente, numa tentativa de desenvolver ações que neutralizam o descrédito crescente do estudante em relação a situações que vêm ocorrendo; como exemplo, pode-se citar: a corrupção, a lentidão nos processos, o desemprego, enfim, vários outros fatores que contribuem para o enfraquecimento e possíveis ilusões que se acenam para os incautos na sociedade vigente.

Falta a esses estudantes a percepção de que uma dedicação maior à vida acadêmica leva à maior qualificação profissional e à gratificante posição de representante da consciência pública. Formando-se, portanto, um cidadão que velará para que menos arbitrariedades sejam cometidas.

Nalini⁹ (2004, p. 219) salienta que: “Ainda é tempo, embora se faça a cada dia mais urgente, de propiciar uma reflexão crítica sobre a ética e de envolver a juventude nesse projeto digno de reconstrução da credibilidade no Direito e na Justiça”.

O novo bacharel, ao desenvolver uma consciência crítica, deve se portar como

⁹ NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 4. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 219.

um agente transformador da realidade, imbuído no compromisso de aperfeiçoar o ordenamento, com a finalidade de formar uma sociedade mais igualitária e mais humana.

O pensamento ético moderno para um futuro profissional jurídico é o guia orientador e estimulador de novos comportamentos e está fundamentado num conceito de ética direcionado para o progresso da nação, servindo simultaneamente de incentivo e parâmetro para que o estudante de Direito seja capaz de refletir e cumprir sua missão com honestidade, presteza, colaborando para a consecução de uma sociedade mais democrática.

É notório que há uma deficiência e falta de estímulo ao debate e à participação. Esta ausência vem sendo interpretada como adiamento de uma responsabilidade a ser cumprida no futuro, quando no exercício de sua profissão tiver que garantir a preservação dos direitos daqueles a quem deve representar.

A posição a ser adotada deve ser a de defesa de uma grande comunhão dos estudantes com suas unidades de representação e com as próprias universidades/faculdades para alterar o status quo de inércia e de omissão.

A participação do acadêmico se concretiza através de debates de temas atuais e polêmicos, na divulgação de ideias, na elaboração de propostas, no acompanhamento de fatos e no embate das opiniões, com a finalidade de conquistar adeptos para a causa da participação.

Com essas atitudes busca-se a alteração do curso dos acontecimentos que temos presenciado, de que a participação é mais comentada do que praticada.

Justifica-se, portanto, para a proposição de medidas que possam contribuir para o despertar do espírito empreendedor e participativo; para a apresentação de sugestões capazes de promover a capacitação e o interesse pelo desempenho de atividades que façam aguçar o senso crítico dos acadêmicos.

Assim, deve-se destacar o interesse do jovem para a participação na vida acadêmica e dar ênfase ao papel preponderante que deve exercer a instituição educacional, bem como os docentes no tocante à conscientização juvenil.

Diferente ao que ocorre hoje, espera-se que todos, em especial o iniciante na carreira jurídica, deva primar pela sua formação ética, cultural e técnica, necessária para promover as desejadas transformações sociais e possibilitar a solução de conflitos individuais e coletivos.

De modo a buscar a superação da alienação do jovem estudante de Direito, toda a sociedade tende a ganhar, pois haverá cidadãos mais sensatos, em condições de difundir seus pensamentos críticos ao menos instruídos, para, quem sabe, em pou-

co tempo convivermos em um meio social mais solidário, justo, composto de homens cômicos de seus direitos e deveres.

5 A INFLUÊNCIA DOS EDUCADORES NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

Pode-se afirmar que uma parcela de responsabilidade pelas carências da formação jurídica deve ser tributada aos educadores. Observa-se o baixo índice de titulação dos docentes, o que implica em discutível qualificação para um ensino com qualidade e supõe deficiências de ordem didática e metodológica.

Visto isso, há que se dizer que existem muitos professores mal preparados, mal remunerados, sem perspectivas de carreiras, pouco motivados e evoluídos como pessoas.

Um aspecto fundamental que deve ser analisado é no tocante aos critérios de recrutamento dos professores. A condição de recrutar juizes, promotores, advogados tão somente em razão do cargo, da função ou da excelência dos resultados profissionais que ostentam não é garantia de resultados positivos no nobre e difícil mister de ensinar o Direito. Em outras palavras, esse critério de admissões pouco significa a garantia de êxito na atividade docente.

Nalini¹⁰ (2004, p. 236) aponta que: “Enquanto não se conferir seriedade ao trato da educação, a começar da seleção e da reciclagem dos professores, não haverá solução eficiente para muitos dos problemas brasileiros”.

A primazia está em saber construir, ou melhor, em transmitir o conhecimento ao aluno de forma concisa e compreensiva, uma vez que tal mecanismo possibilite orientar, enfim, nortear de modo mais prático e fácil o estudante com a finalidade de que este absorva, isto é, adquira tal ensinamento.

Embora tal competência se revela como uma aptidão natural para poucos e numa habilidade a ser desenvolvida para a maioria dos que se propõem a transmitir o conhecimento jurídico.

Em virtude desse inadequado recrutamento de docentes no mercado de trabalho, é viável a exigência intransigente de curso de capacitação à docência, o mestrado, como requisito indispensável à contratação de docentes para os cursos superi-

¹⁰ NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 4. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 236.

ores. Como também se faz necessário um critério de aprimoramento da avaliação dos candidatos ao selecioná-los para uma determinada vaga, objetivando, assim, evidenciar a sua habilidade e aptidão à docência.

Estes, por sua vez, limitam-se, em grande maioria, a ministrar aulas prelecionais, quase sempre resumidas, as quais deveriam ser feitas com dedicação e certo aprofundamento em estudos por meio de pesquisas, buscando sempre aperfeiçoar as aulas e métodos de ensino que possam ser transmitidos com clareza para os alunos.

Outra questão que há que se falar é sobre a reflexão crítica, pois muitas vezes não há espaço para o estudante expressar seus sentimentos, pensamentos, enfim, argumentar sobre seu ponto de vista.

Deste modo, os educadores, que pouco incentivam a reflexão crítica, não se dedicam satisfatoriamente ao magistério jurídico. E a inércia de estudantes apáticos tem contribuído para a formação de profissionais descompromissados com suas respectivas profissões e com a justiça.

A relação entre educador e educando deve ser cooperativa, de molde a construir um saber coletivo a respeito do objeto de estudo.

O profissional do Direito tem como ofício desenvolver aptidões que permitam honrar a posição pedagógica e do poder formador do educador. Desta forma, os valores humanos e o sucesso profissional não devem submeter-se aos valores materiais, aplicando-se à pedagogia e à didática em sua maior expressão, voltadas ao verdadeiro ensino e aprendizagem do aluno.

Portanto, se o educador for um exemplo de atitudes e valores éticos ditando o seu comportamento efetivo com os seus alunos, ele já estará contribuindo para um despertar ético deles.

Nota-se, assim, que as mudanças que vêm se processando no mundo moderno passam a exigir dos educadores uma maior sensibilidade, criatividade e dinamismo.

6 PROLIFERAÇÃO DE FACULDADES E UNIVERSIDADES DE DIREITO

A mercantilização do ensino jurídico, com a proliferação de faculdades e cursos que visam tão somente o lucro fácil, é uma questão preocupante, pois, sem dúvida alguma, passou a ser uma mera exploração econômica.

Quando o curso jurídico tem uma relevância, não é só a formação do cultor do Direito, mas a própria formação do homem é de extrema importância também para a sociedade brasileira essa respectiva formação do cidadão, para que este venha

desempenhar e a colaborar com significativas transformações para a nação.

Contudo, a abertura e a expansão de faculdades e universidades de Direito no Brasil vêm ocasionando impacto negativo sobre a formação dos bacharéis.

Infelizmente, é notório que há muitos cursos jurídicos que passaram a ter apenas como objetivo a lucratividade. E, até porque, os investimentos do empresariado do setor são pequenos, não exigem equipamentos e laboratórios custosos.

Outrossim, deixam de investir em corpo docente qualificado, em uma adequada estrutura de ensino e em núcleos de prática jurídica apropriados para os estudantes.

Atualmente, tem que se procurar mecanismos para a construção de uma vida acadêmica, na qual haja fórum para debates, convivência heterogênea, onde se tenha prazer em estudar e aprender, debates entre professores, atividades simuladas, grupos de estudo, participação em exposições públicas, aulas de extensão, enfim, vários outros procedimentos que visam a incentivar e a contribuir para o processo de aprendizagem.

Pois, assim, se os alunos, logo nos primeiros anos do curso de Direito, tomassem contato com as repercussões práticas do que aprendem na teoria, renovar-se-ia a ótica sobre as aulas e teriam um melhor desempenho.

Evidentemente, ninguém detém a posse da fórmula mágica que transformará imediatamente e para melhor o ensino jurídico em nosso país. Mas, certamente, há um consenso basilar no sentido de que tal tarefa deverá ser desempenhada em harmoniosa e destemida operação conjunta, devendo haver, portanto, uma cooperação envolvendo o Estado e a sociedade. Desta última, destaquem-se as Universidades/Faculdades e a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

A OAB procura acompanhar e contribuir para com a qualificação do ensino jurídico no Brasil e visa também a orientar as instituições quando da criação de novos cursos de Direito.

Deste modo, a OAB vem lutando com o veto a criação de novas faculdades, perante a essa realidade, isto é, devido a certas irregularidades que podem surgir no ensino jurídico resultante dessa proliferação de instituições educacionais.

É também de suma importância que as autoridades do judiciário passem a se manifestar sobre isso, porque é muito difícil termos bons profissionais, como, por exemplo, juízes, advogados, enfim, bons operadores jurídicos, se não temos bons bacharéis em Direito.

Ademais, vale salientar que, apesar do surgimento de inúmeras faculdades que, muitas vezes, carecem na qualidade de ensino, é de observar a aprovação sempre facilitada nos vestibulares em detrimento de uma grande quantia de vagas oferta-

das, resultando em milhares de novos bacharéis no mercado de trabalho; contudo, é sábio que somente os mais capazes possuem condições de sobrevivência.

7 APROVAÇÃO NA OAB

A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB tem desempenhado um papel importante no processo evolutivo do ensino jurídico brasileiro. A ordem legal brasileira exige que todo bacharel em Direito que desejar exercer a carreira da advocacia deverá prestar um exame de proficiência – Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.

Todavia, vem constatando-se uma alta incidência de reprovação nos exames da OAB, o que pode levar a duas conclusões. A primeira é positiva. Ao elaborar uma prova complexa, cujo sucesso é pré-requisito para o exercício da advocacia, a OAB está despejando no mercado de trabalho apenas os melhores e mais capazes.

Por outro lado, o fracasso coletivo é um sinal do baixo nível das centenas de novos cursos de Direito ofertados no Brasil. E, sem dúvida, esta reprovação em massa indica indiscutivelmente um grave problema a ser enfrentado pelas mais diversas faculdades de Direito espalhadas pelo país.

O atual método de ensino jurídico tem sido posto à prova a cada Exame de Ordem da OAB, cujos resultados de reprovações têm identificado que o atual modelo utilizado para ensinar Direito em centenas de faculdades de ciências jurídicas dá mostras cabais de completo exaurimento. E, conseqüentemente, acarretando na má formação jurídica do estudante, em virtude do precário ensino jurídico obtido.

Nota-se que a expectativa da maioria dos estudantes de Direito será frustrada se não conseguem ser aprovados no Exame de Ordem, pois, para o recém-formado, essa reprovação atrasa o seu ingresso no mercado de trabalho, prejudica seu currículo profissional, representando, assim, um sinal de frágil formação jurídica.

Atualmente, verifica-se que o número de instituições no Brasil é excessivo, há uma criação exagerada de novos cursos jurídicos e a consequência é que cada ano formam-se milhares de novos bacharéis, que são lançados para o mercado de trabalho, e observa-se que, muitas vezes, estes carecem de uma formação adequada.

Portanto, grande parte das instituições de ensino jurídico, hoje, com o seu descaso, não colabora para a formação apropriada que se espera do estudante de Direito, não se preocupando com compromissos sociais e profissionais. Assim, o futuro do ensino jurídico no país não nos parece claro ou promissor.

8 RESPONSABILIDADE PELAS DEFICIÊNCIAS NO ENSINO JURÍDICO

Muitos são os fatores que fazem com que o ensino jurídico em grande parte do país encontre-se deficitário. É um tema, portanto, que tem preocupado uma grande parte dos operadores jurídicos, bem como trazendo consequências maléficas para a sociedade.

Há alguns anos cresceu o número de universidades e faculdades que proporcionam o ensino jurídico no país. Ao mesmo tempo em que se democratizou a chance de ingresso no curso de Direito, prejudicou o ensino jurídico no país, eis que não raras vezes algumas faculdades não possuíam um corpo docente de qualidade, capaz de transmitir as doutrinas jurídicas com capacidade e responsabilidade aos acadêmicos.

A priori, pode-se destacar que uma fração considerável de responsabilidade pela deficiência do ensino jurídico deve ser imputada aos educadores.

Em face dessa situação deficitária do ensino, há que se apontar a má qualidade do corpo docente, por não ser especializado em didática de ensino na área jurídica, não ser dedicado ao ensino superior, por ministrar aulas metódicas, por não utilizar recursos eletrônicos, por não fornecer aulas práticas, por não realizar visitas a órgãos jurídicos, por não incentivar os acadêmicos a estudar, a ler, e a fazer pesquisas.

Outrossim, há que se atribuir uma parcela de responsabilidade aos próprios estudantes. Pois, nos dias atuais, muitos jovens se encontram em um dilema, escolher a profissão certa. Quando ingressam ao curso de Direito, verifica-se que não possuem conhecimento da realidade do ensino jurídico.

Outro fator importante a se fazer menção é em relação àqueles que procuram por uma profissão que lhes gere excessivas remunerações, pouco se importando em buscar aquilo que lhes seja condizente, aprazível, e nem se preocupando a observar o apelo vocacional.

Nota-se a ausência de compromisso e de responsabilidade do corpo discente, isto é, dos próprios acadêmicos, por querer aprender apenas dentro da sala de aula, por não estudar em casa, por não se interessar em ler as obras clássicas ou revistas especializadas, em fazer estágios de aprendizado em órgãos públicos, por não exigir dos professores aulas de qualidade e por se calar quando existem dúvidas.

Outra parcela de responsabilidade pelas carências da formação jurídica decorre da proliferação de faculdades e universidades.

Com a expansão dos cursos de Direito no país, constata-se que vêm surgindo certas irregularidades no curso jurídico, como a baixa qualidade técnico-jurídica

da maioria dos bacharéis, um dos aspectos fundamentais a serem analisados aqui neste presente trabalho, mas que desde já fique esclarecido que também há outros fatores de suma relevância.

Nesse sentido, à medida que cresce o número de vagas nos cursos de Direito, verifica-se uma diminuição na qualidade do ensino resultante de mercantilização do ensino jurídico, que hoje se tornou um fato preocupante para a sociedade e, inclusive, provocando acentuadas e manifestas diligências por parte da OAB no que diz respeito à qualificação dos bacharéis que têm sido colocado no mercado de trabalho por instituições sem as devidas condições de diplomar satisfatoriamente seus discentes.

Portanto, é necessário urgentemente que se reverta esse quadro, e que a partir da análise, da observância das deficiências do ensino jurídico em crise possa se extrair uma solução, ou, pelo menos, uma alternativa que contribua de forma satisfatória para o acadêmico de Direito e futuro profissional, bem como, o objetivo de procurar sanar a qualidade do ensino do Direito.

O ponto de onde, a meu ver, deve-se direcionar para a reflexão de uma responsabilidade compartilhada, daqueles que estão inseridos neste sistema de ensino jurídico em crise.

Desse modo, para que haja uma integração, deve-se incentivar o trabalho em comunhão dos professores, estudantes, instituição educacional no ensino de Direito e Ordem dos Advogados do Brasil, com a destinação de reformar o ensino jurídico que hoje se encontra em uma crise crescente e em evidência.

Diante do exposto, pode-se concluir que, se cada qual tiver consciência de suas finalidades, isto é, se estiver cumprindo com seus deveres, realizando suas respectivas tarefas, enfim, concretizando sua missão, estará promovendo a consecução dos objetivos que se pretende subsistir neste milênio, qual seja, o projeto de construção de um ótimo e adequado padrão de qualidade de ensino do Direito, conseqüentemente, a formação de operadores jurídicos conscientes, bem como, colaborando rumo à construção de um país mais justo e solidário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste presente artigo visou propor ao estudante de Direito, ou a todos aqueles que se preocupam com a situação atual do mundo, vislumbrar a respeito da amplitude das questões éticas.

Com o decorrer da evolução histórica, cultural, política, social, procurou-se

contextualizar as preocupações éticas que em decorrência desse processo de transformação fazem surgir e refletem na sociedade vigente.

Tendo como um dos fundamentais propósitos deste artigo a realização de proporcionar ao estudante de Direito a conscientização e a lucidez de que para se tornar um profissional não apenas competente, mas, sobretudo ético, deve ele, em primeiro plano, indagar-se sobre o seu papel no mundo, a missão que lhe foi confiada, pois toda atuação acadêmica tende ao fortalecimento democrático.

Procurou-se enfatizar, também, as consequências negativas do déficit qualitativo do ensino jurídico brasileiro, que é um assunto relevante no cenário nacional face à constatação, pela sociedade, dos reflexos decorrentes das proliferações de faculdades e universidades de Direito espalhadas no país. Tendo, portanto, como finalidade, a realização de uma reflexão crítica do ensino jurídico com o propósito de identificar algumas propostas de solução com vistas a melhores perspectivas na qualidade deste combalido ramo do ensino superior.

Espera-se, portanto, uma diferenciada preocupação e postura ética de quem se propõe ingressar na área jurídica.

Com acento crítico, procurou-se demonstrar que a discussão ética torna-se ponto de partida para esclarecer a ação humana diante da realidade, haja vista que o ser humano consciente sabe que ele pode, no seu universo, pequeno e insignificante lhe pareça, transformar o mundo, se tiver força e vontade.

Ser ético, hoje, cabe a cada um assumir seu papel de cidadão, para chegar ao objetivo final, que é o convívio harmônico na sociedade.

Por fim, nestas linhas exordiais sintetizam-se as principais contribuições, conclamando-se os acadêmicos na área jurídica e, por conseguinte, futuros operadores do Direito ao efetivo exercício de seus deveres como alunado, bem como profissional. Uma vez que mostra-se necessário que estes estejam empenhados na conscientização ética de compreensão dos seus deveres práticos, em suas condutas perante a comunidade.

Assim, assumem um compromisso social, na perspectiva de se moldarem novas expectativas para a prática jurídica e para a reconstrução de um projeto digno de credibilidade no Direito e na Justiça.

Portanto, deve-se concluir que esse trabalho contribui de forma clara e sucinta, visando propiciar ao estudante de Direito uma reflexão sobre a importância do comportamento ético perante a humanidade no limiar do terceiro milênio.

O estudo da ética é fundamental no ensino jurídico, pois, além do conheci-

mento jurídico, deseja-se que os cursos de Direito proporcionem aos alunos uma formação geral, alicerçada em bases éticas e morais em prol de uma sociedade que aspire, acima de tudo, justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Rachel Gazolla de. **Platão: o cosmo, o homem e a cidade. Um estudo sobre a alma**. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 194.

BITTAR, Carlos Alberto. **Curso de Ética Jurídica: ética geral e profissional**. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 3-373.

BIZATTO, José Ildelfonso. **Deontologia Jurídica e Ética Profissional**. 2. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Editora de direito, 2001. p. 15-191.

CAMARGO, Marculino. **Fundamentos de Ética Geral e Profissional**. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 50-55.

CARLIM, Ivo Volnei. **Deontologia Jurídica: Ética e Justiça**. Florianópolis-SC: Obra Jurídica, 1996. 32p.

FARREL, Martín Diego. **Métodos de La Ética**. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1994. 26 p.

FREIRE, Paulo. **Educação, mercado de trabalho e globalização**. 10. ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1992, 47 p.

KORTE, Gustavo. **Iniciação à ética**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 1999. p. 158-159.

MEZZAROBBA, Orides; Monteiro, Claudia Sevilla. **Manual de Metodologia de pesquisa no direito**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 190-253.

MONTEIRO, Marcos Roberto Gentil. **A ética do estudante de Direito**. Disponível em: <<http://www.infonet.com.br/marcosmonteiro/etica.html>> Acesso em: 01 ago. 2005.

NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 4. ed. rev. aum. e atua. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 25-244.

OLIVEIRA, Sílvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica: Projetos de Pesquisas, TGI, TCC, Monografias, Dissertações e Teses**. 1. ed. São Paulo: Pioneira, 1997. p. 233-286.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Ética, Justiça e Direito: Trinômio para uma sociedade mais democrática**. Disponível em: <<http://www.neófito.com.br/artigos/art02/etica8.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2005.

RAMOS, Antonio Silveira Ramos. **O ensino jurídico**. JURIS – Revista do Departamento de Ciências Jurídicas. V. 9. Rio Grande: Editora da FURG, 1999.

REALE, Miguel. **Variações sobre a educação**. O Estado de São Paulo. São Paulo, 31 out. 1998.

SÁ, Antonio Lopes de. **Ética profissional**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 1996. 45 p.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 21. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2000. p. 73-85.

TELES, Antonio Xavier. **Estudos Sociais**. São Paulo: Nacional, 1970. 227 p.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995. 12 p.